

Introdução

Na era atual da alta modernidade (GIDDENS,1991) ou como enfatiza BAUMAN (2001) a era da modernidade líquida¹, a sociedade se vê perplexa diante do medo da violência que assola a todos, principalmente nos grandes centros urbanos. Diante de uma realidade cada vez mais violenta e, por conseguinte, uma incessante busca pela segurança pública aliada aos novos instrumentos disponibilizados pela Era da Tecnologia (ROSA, 2006), a forma de uso e ocupação dos espaços públicos vem sofrendo uma considerável alteração de paradigma, assim como a alteração também é sentida no tocante ao direito à privacidade, sempre passível de restrições nesta busca pela segurança.

Desse modo, as políticas de prevenção e repressão à violência adotadas tanto pelo Poder Público como também pelos próprios indivíduos instituíram como uma de suas medidas o monitoramento através de câmeras – a videovigilância, a filmagem permanente das pessoas nas ruas, avenidas, parques, praças, supermercados, elevadores, lojas de departamentos, empresas, consultórios, escritórios, entre outros, no intuito de coibir a prática de atividades ilícitas.

O medo de se tornarem vítimas da violência fez, ainda, com que os indivíduos construíssem para si o que o presente trabalho aborda como enclaves fortificados e bolhas de segurança, vivendo cada vez mais em condomínios fechados, “shopping centers”, clubes fechados de recreação, carros blindados e outros, alheios a uma convivência social mais dinâmica e de interação entre todos.

No primeiro caso há um risco real de invasão à privacidade daqueles que se encontram permanentemente controlados pelas câmeras de vigilância e no segundo, um esvaziamento dos espaços públicos de interação democrática entre os

¹ “A sociedade que entra no século XXI não é menos moderna que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente. O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas de convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua e irrefreável e sempre incompleta modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de “limpar o lugar” em nome de um “novo e aperfeiçoado” projeto; de “desmantelar”, “cortar”, “defasar”, “reunir” ou “reduzir”, tudo isso em nome da produtividade ou da competitividade)”. (BAUMAN, 2001:36)

cidadãos. Mascarada pela busca da segurança, a sociedade contemporânea põe em risco a sua própria privacidade e o projeto de construção e consolidação de uma democracia através da espontaneidade da interação nos espaços públicos.

Frente a tais fatos e considerando que o Direito é um produto da atividade humana que se expressa por determinadas formas normativas que regulam o desenvolvimento da convivência social, que o Direito tem um caráter onipresente em quase todas as esferas do viver social (PEREZ LUÑO, 2005:20), o presente trabalho parte de uma metodologia que vai da experiência social para a construção da experiência do Direito, adotando um caráter exploratório sobre o cotidiano da sociedade contemporânea, buscando um retrato desta sociedade também por um viés filosófico e sociológico, com enfoque especial para os grandes centros urbanos brasileiros, principalmente para a cidade de Belo Horizonte – MG, em seu combate e prevenção à violência através da videovigilância em espaços públicos e privados, preocupando-se com a essência do que é viver e conviver com a violência que assola este início de século XXI, com a essência da realidade social. E, a partir daí, busca fundamentos teóricos para caracterizar a própria violência e as consequências na ocupação dos espaços públicos, na interação democrática entre os cidadãos e na proteção ao direito fundamental à privacidade.

É com essa preocupação que este trabalho busca demonstrar, em seu Capítulo 02, que em decorrência da crescente violência que assola a sociedade contemporânea, transformando-a cada vez mais em uma sociedade de risco, a vigilância através de câmeras em espaços públicos e privados vem sendo largamente utilizada como importante instrumento de prevenção e combate à violência. No entanto, a implantação de uma vigilância permanente por câmeras não considera a fundo os riscos inerentes a tal sistema como, por exemplo, a consolidação de uma sociedade de controle permanente sobre o comportamento dos cidadãos, privando-os da liberdade, privacidade e espontaneidade em espaços públicos e privados. Surgem riscos permanentes como o do controle do homem sobre o próprio homem, como o do homem vigiado todo o tempo, como o daquele que não vê, mas é permanentemente visto pelas câmeras, como a sociedade panóptica contemporânea (FOUCAULT, 2006).

No capítulo 03, a discussão está focada no fato de que a atual era do medo e da violência vem mudando a forma de viver das pessoas nos grandes centros urbanos e a forma de aproveitamento de um espaço público urbano moderno e

democrático. A construção de fronteiras fixas e espaços de acesso restrito e controlado como um instrumento de combate e prevenção à violência deprecia o ideal do que seria uma cidade aberta capaz de promover a interação entre as pessoas; elimina a rua como aspecto central da vida pública moderna. Os moradores das cidades passam a construir hierarquias, privilégios, espaços exclusivos e rituais de segregação em seus condomínios fechados, em suas casas construídas com cercas e muros, em seus “shopping centers” e espaços privados de lazer gerando, assim, o seu próprio afastamento da esfera política. A cidade de muros, portanto, reproduz desigualdade, isolamento e fragmentação, corrói a cidadania e se opõe a quaisquer possibilidades democráticas, reforçando, assim, a existência de uma sociedade com menos vida associativa, menos atuação cívica, menos solidariedade e conseqüente vulnerabilidade e exposição aos desmandos de uma violência gratuita.

Já o capítulo 04 aborda o direito à privacidade, seu marco teórico e a construção do seu conceito fundada nas doutrinas nacional e estrangeira. Focaliza, principalmente, a construção de um olhar sobre a privacidade na sociedade contemporânea, a adequação de uma visão sobre a privacidade inserida em uma sociedade de controle que seja capaz de melhor proteger este direito fundamental; a dualidade entre o público e o privado; os riscos de uma videovigilância permanente sobre a privacidade e, por fim, a dualidade entre esta e a busca pela segurança pública.

Partindo do global para o local, o capítulo 05 perfaz uma análise de caso sobre o “Projeto Olho Vivo BH” implantado na cidade de Belo Horizonte – MG. É a violência nesse grande centro urbano que gera a adoção de uma série de políticas de combate e prevenção à essa, entre elas este projeto de permanente vigilância por câmeras nas principais ruas e bairros da cidade. O estudo contempla o processo legislativo de elaboração da lei que rege o mencionado projeto, sua justificativa e seus objetivos e, ainda, os resultados por ele alcançados, aplicando a linha de raciocínio e as conclusões geradas nos capítulos anteriores sobre a análise local do “Projeto Olho Vivo BH”. É importante ressaltar que para o desenvolvimento do estudo sobre o mencionado projeto foram realizadas visitas, pesquisas e entrevistas periódicas junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em seu Comando do Policiamento da Capital (Belo Horizonte – MG) e no Centro de Monitoramento do “Projeto Olho Vivo BH”.

E, ao final, o capítulo 06 desenvolve a conclusão do presente trabalho buscando teorizar toda a vivência e realidade social abordadas no texto, todo o retrato da sociedade contemporânea no aspecto da sociedade de risco e da sociedade de controle, focalizando os riscos que possivelmente uma videovigilância pode trazer para a ocupação espontânea e criativa dos espaços públicos, para a construção de um Estado Democrático de Direito e para a efetivação do direito fundamental à privacidade.

É válido ressaltar, ainda, que as idéias desenvolvidas pela autora no presente trabalho, principalmente o enfoque sobre a sociedade de risco, a sociedade de controle e as conseqüências de uma videovigilância permanente sobre os indivíduos, já foram objeto de discussão e apresentação do artigo “Sorria você está sendo filmado – videovigilância e sociedade de controle” no XVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, cujo tema foi “Pensar Globalmente: Agir Localmente”, realizado em novembro de 2007 na cidade de Belo Horizonte – MG, com a sua conseqüente publicação nos Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI.